

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 03/12/2019  
Assinado



IPAAM  
FL NO 277  
S

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 098/19 2ª VIA

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Indústria e Comércio de Madeiras 3 G - Eireli.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rodovia BR-230, km 188, Distrito de Santo Antônio do Matupi, Manicoré-AM.

**CNPJ/CPF:** 31.769.601/0001-97

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.404.809-5

**FONE:** (92) 98112-5126

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0703.0702

**PROCESSO Nº:** 4922.2018

**ATIVIDADE:** Indústria Madeireira

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia BR-230, km 188, Distrito de Santo Antônio do Matupi, nas coordenadas geográficas 07°54'22,02249"S e 61°31'06,03922"W, Manicoré-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o desdobro primário da madeira– serraria com beneficiamento de madeira e secagem de madeira beneficiada.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

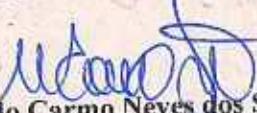
**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 24 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 03 de Abril de 2019

  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## **RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 098/19 2<sup>a</sup> VIA**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n°. **4922.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibido o lançamento in natura a céu aberto e a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos, não licenciados para essa, conforme estabelecido no Art. 47, inciso II e III, da Lei 12.305/2010
8. O armazenamento temporário dos resíduos da indústria madeireira deverá ser realizado em local apropriado no empreendimento, conforme projeto aprovado pelo IPAAM, antes que estes sejam doados ou comercializados por terceiros.
9. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal da matéria-prima (DOF e as respectivas Notas Fiscais).
10. Qualquer pessoa física ou jurídica, que explore, industrialize, beneficie, utilize e consuma produtos e subprodutos florestais, está obrigado a comprovar a legalidade de sua origem (art. 10º da Lei nº 2.416/96).
11. Todos os produtos ou subproduto florestal explorado, industrializado e beneficiado, utilizado ou consumido provenha de áreas de Plano de Manejo Florestal – PMFS vinculados ao empreendedor, conforme Plano de Suprimento apresentado no procedimento de licenciamento. (art. 8º da Lei nº 2.416/96).
12. O recebimento de matéria prima de PMFS não listado no Plano de Suprimento Florestal – PSF, acarretará no bloqueio do pátio junto ao sistema DOF
13. Manter a matéria prima florestal organizada por espécie e tipo, objetivando a rastreabilidade e conferência da matéria prima durante as operações de monitoramento e fiscalização (IN IBAMA nº 10/2015).
14. As toras em pátio deverão estar devidamente identificadas (numeração da árvore e identificação da seção correspondente por meio de plaquetas ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até o desdobra), com vistas a possibilitar o monitoramento por meio de rastreamento da madeira na origem no PMFS.
15. Manter atualizadas diariamente as tabelas de romaneio, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes, quando solicitadas.
16. Deverão constar no romaneio das toras, no mínimo, espécie, número da tora, seção, medição em cruz das pontas, comprimento, volume (método geométrico), data de recebimento e de desdobra.
17. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
18. Indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio de análise de relatórios parciais de atividades dos PMFS, monitoramento do sistema DOF ou de vistorias técnicas, podem acarretar na suspensão da origem ate a realização de fiscalização no empreendimento.
19. Informar em Sistema DOF a conversão de produtos florestais, por meio do processamento industrial ou processo semi-mecanizado, respeitando os limites máximos de coeficiente de rendimento volumétrico dispostos no Anexo II da IN-IBAMA 21/14 (artigo 54 da IN/IBAMA/Nº 21/14)
20. Informar em Sistema DOF a destinação final para operações que resultam na saída do produto florestal do fluxo de controle, mediante a sua utilização ou aplicação final, ou pela transformação em produto acabado pra efeito de atualização contábil junto ao Sistema DOF, estando o usuário sujeito às sanções previstas na legislação ambiental em caso de desconformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades dos estoques físicos existentes (artigo 56 da IN/IBAMA/Nº 21/14).
21. Os resíduos industriais deverão ser comercializados e/ou doados por meio da emissão do DOF (exceto a serragem) e/ou destinados em sistema DOF, quando for o caso.
22. Apresentar relatórios parciais de atividade (anualmente a partir da liberação da LO) para monitoramento/acompanhamento das atividades, devidamente assinados pelo responsável técnico da indústria, conforme Termo de Referência modelo IPAAM.
23. Enviar a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença, inventário dos resíduos industriais.
24. Solicitar outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de esfluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH